

<b>INTERESSADA:</b> Luciana Napitango João Faustino		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Napitango João Faustino, no Instituto Técnico Agrário de Waku-Kungo, localizado na Província de Cuanza Sul, em Angola, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP Nº</b> 30021.000223/2023-94	<b>PARECER Nº</b> 550/2023	<b>APROVADO EM:</b> 22/11/2023

## I – RELATÓRIO

Luciana Napitango João Faustino, mediante o processo NUP nº 30021.000223/2023-94, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Técnico Agrário de Waku-Kungo, localizado na Província de Cuanza Sul, em Angola, no período de 2017 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Napitango João Faustino, no Instituto Técnico Agrário de Waku-Kungo, localizado na Província de Cuanza Sul, em Angola, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 550/2023

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA